



DUCEPA

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "BIOMÉDICA BELÉM
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS
LTDA."

ARY AUGUSTO FERREIRA JUNIOR, brasileiro, nascido em Obidos, estado do Pará no dia 23/10/1966, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, Cédula de Identidade nº 1591642 2ª via Polícia Civil/PA e CPF nº 268.622.042-20, residente e domiciliado a Rua dos Mundurucus nº 1907, Apartamento 2101, Bairro: Batista Campos, CEP 66.033-718, na cidade de Belém, estado do Pará.

CLÁUDIA CRISTINA LIMA FERREIRA, brasileira, nascido em Capanema, estado do Pará no dia 22/03/1968, casada sob regime de comunhão total de bens, médica veterinária, Cédula de Identidade CRMV nº 1073/PA/AP e CPF nº 267.058.852-20, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina S/N, quadra 147 Lt 22, Bairro: Belo Horizonte, CEP 68.503-340, na cidade de Marabá, estado do Pará.

Os acima especificados têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada que será regida pela legislação que disciplina esta forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a firma "BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA" e nome de fantasia: BIOMÉDICA BELÉM, que passa a se distinguir juridicamente para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede no município de Belém - PA, sito à Tv. Djalma Dutra nº 670, Bairro: Telégrafo Sem Fio, CEP 66.113-010, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, sucursais, agências depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único: O início das operações terá lugar na data de assinatura deste contrato e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade será: (7739-0/02) - Aluguel de Equipamentos científicos, Médicos e Hospitalares, sem operador, (3312-1/02) - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, (4664-8/00) - Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto - médico - hospitalar; partes e peças.

Se

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

DUCEPA

20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), divididas em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo neste ato integralizado R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) em moeda corrente e legal do país distribuído da seguinte forma para cada sócio:

NOME	QUOTAS	%	TOTAL
ARY AUGUSTO FERREIRA JUNIOR	10.000	50	10.000,00
CLÁUDIA CRISTINA LIMA FERREIRA	10.000	50	10.000,00
TOTAL	20.000	100%	R\$ 20.000,00

Parágrafo único: Os sócios **ARY AUGUSTO FERREIRA JUNIOR** e **CLÁUDIA CRISTINA LIMA FERREIRA** declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade, de conformidade com o art. 1011, parágrafo 1º da lei 10406\02 de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento de sócios que representem a maioria absoluta de votos calculada em relação à totalidade do capital social, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ARY AUGUSTO FERREIRA JUNIOR** e **CLÁUDIA CRISTINA LIMA FERREIRA** com a designação de diretor (a), onde representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar em separado, bem como praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao administrador (a), em conjunto ou isoladamente, a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao administrador (a), atuando em conjunto ou em separado, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder



DUCEPA

a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procurados assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (a) sócio (a) administrador (a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: O (A) sócio (a) administrador (a) terá direito a uma retirada mensal a título de Pró - Labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou ao (s) sócio (s) remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses), 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo para exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, devesse notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Caso os demais sócios (as) decidam adquirir as quotas do sócio (a) retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias e as demais, em 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e



00000000

vinte), 150 (cento e cinquenta) e 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da retirada do sócio.

00000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações relativas a aprovações das quotas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/ destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro: A reunião dos sócios será realizada até o ultimo dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo segundo: As deliberações serão aprovadas por 100% (cem por cento) do capital social, salvo nos casos que legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios (as) serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer titulo ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

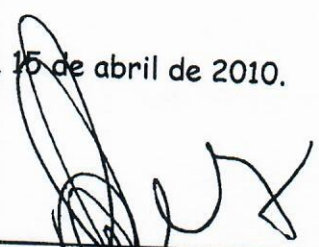
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o fórum da comarca de Belém Estado do Pará, para resolver qualquer caso oriundo do presente contrato, ficando e renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

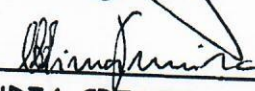


JUCERPA

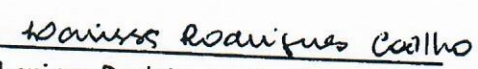
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Belém/PA, 15 de abril de 2010.


ARY AUGUSTO FERREIRA JUNIOR
CPF: 268.622.042-20

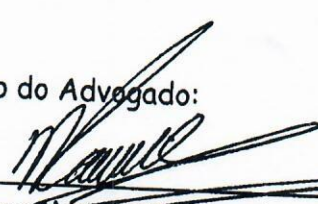

CLAUDIA CRISTINA LIMA FERREIRA
CPF: 267.058.852-20

TESTEMUNHAS:


Larissa Rodrigues Coelho
CRC - PA nº 009708/O-7
CPF: 458.675.502-49


Luciana Nobre de Assis.
CRC - PA nº 009818/O
CPF: 401.375.112-72

Visto do Advogado:


Mauro Maroja Bentes de Carvalho
OAB/PA nº 8440.

JUCERPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CERTIFICADO O REGISTRO EM 30/04/2010
SOB Nº: 15201129038
Protocolo: 10/028499-0, DE 23/04/2010

BIOMEDICA BELÉM
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS BIOMÉDICOS
LTDA
212907

GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETARIO GERAL

JUCERPA

